



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0081/2023

Institui a política de resposta imediata para atendimento da população afetada por eventos adversos no Estado de Santa Catarina, denominada Socorro Imediato.

Autor: Napoleão Bernardes

Relator: Deputado Tiago Zilli

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei autuado sob o nº 0081/2023, de iniciativa do Deputado Napoleão Bernardes, que pretende instituir a política de resposta imediata para atendimento da população afetada por eventos adversos no Estado de SC, denominada Socorro Imediato.

Conforme se depreende da justificativa do Autor, a proposta em questão visa desburocratizar e dar celeridade na atuação da resposta, além de qualificar a autoridade superior da Defesa Civil o papel de direito e dever, nas operações que exija contundente e imediata.

A matéria lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12/04/2023 e admitida na CCJ;

Na Comissão de Finanças em 16/08/2023 foi aprovado o requerimento de diligências para a Secretaria da Fazenda e para a Defesa



Civil; O Ofício nº 723/SCC MDIAL-GEMAT respondendo a diligência a Diretoria do Tesouro observa que a o Projeto de Lei não cria ou majora despesa, mas apenas o regramento, no âmbito da Defesa Civil, com vistas à celeridade no atendimento dos municípios afetados; A Defesa Civil em resposta trata que a matéria atende ao interesse público;

Em 27/09/2023 foi apresentada emenda substitutiva Global proposta pelo Deputado Zé Caramori;

Em 25/10/2023 na Comissão de Finanças e Tributação, foi proferido voto vista pelo Deputado Ivan Naatz pela Admissibilidade da Tramitação com a Emenda Substitutiva Global apresentada, tendo o Relator declinado de seu relatório, sendo aprovado por unanimidade o parecer do Deputado Ivan Naatz.

Na Comissão de Assuntos Municipais, nos termos regimentais, avoquei a relatoria.

É relatório.

II. VOTO

Compete a esta Comissão, nesta fase do processo legislativo, a análise da proposta sob os aspectos do interesse público da matéria, baseados no Art. 91, inciso I, alíneas a e b, c/c o Art. 144, III todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Nesse sentido, verifico que o Projeto vem de encontro com total interesse dos Municípios de Santa Catarina, estabelecendo critérios no acesso aos recursos para execução e celeridade no atendimento aos



municípios, quando estes afetados por situações de calamidade e/ou catástrofes.

Trata-se também de critérios relacionados a assistência emergencial e resposta, que constitui-se meramente num instrumento próprio e simplificado de transferência de recurso do estado para os municípios, visando a atuação célere nas ações de resposta, sem qualquer efeito na criação de despesa, tratando-se de interesse direto dos municípios.

Ante o exposto, com base nos regimentais no art. 71, inciso I art. 144, inciso III, e art. 209, inciso III, voto, no âmbito desta Comissão de Assuntos Municipais pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei na forma Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Deputado Zé Caramori, dando prosseguimento a sua tramitação.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli